



CONTRATO Nº 063/2025

CONTRATAÇÃO DA EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE ESCULTURA DE CIMENTO DA IMAGEM DE SÃO BENEDITO E RESTAURAÇÃO DA IMAGEM DE SANTA CATARINA DE ALEXANDRIA NO MUNICÍPIO DE NATÉRCIA.

O MUNICÍPIO DE NATÉRCIA ESTADO DE MINAS GERAIS, Inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) nº 17.935.412/0001-16, com sede a Praça Prefeito Justino Lisboa Carneiro, 100, Centro de Natércia, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Senhor Gabriel Tiago de Vilas Boas, residente no Município de Natércia (MG), e a Empresa JOTA JR ARTES LTDA, sob nº de CNPJ 43.617.717/0001-90, sediada Bairro Água Comprida, Cambuí (MG), CEP: 37.600-000, neste ato representada pelo senhor José Aparecido da Silva Junior, portador do RG nº MG-7.874.630, inscrito no CPF nº 030.443.876-63, à seguir denominado **CONTRATADA**, resolve firmar o presente contrato, resolve firmar o presente contrato de execução dos **SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE ESCULTURA DE CIMENTO DA IMAGEM DE SÃO BENEDITO E RESTAURAÇÃO DA IMAGEM DE SANTA CATARINA DE ALEXANDRIA NO MUNICÍPIO DE NATÉRCIA**, em conformidade com o Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 0013/2025 e Processo Administrativo nº 0034/2025, sob a regência da Lei Federal nº 14.133/21, e alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente instrumento tem por objeto a contratação da empresa JOTA JR ARTES LTDA, execução dos **SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE ESCULTURA DE CIMENTO DA IMAGEM DE SÃO BENEDITO E RESTAURAÇÃO DA IMAGEM DE SANTA CATARINA DE ALEXANDRIA NO MUNICÍPIO DE NATÉRCIA**, e demais especificações da proposta.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 O valor que o **CONTRATANTE** pagará pelos serviços será de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais).

2.2 Nos preços estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para a perfeita execução do contrato, tipo despesa com seguros, encargos das legislações trabalhistas e previdenciária, alimentação, hospedagem, custos do escultor, quando houver, pessoal incluso transportes, pagamentos referente despesas, relativas aos fornecedores envolvidos, e das demais despesas específicas, ou seja, o que for necessário ao cumprimento do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

GABRIEL
TIAGO DE
VILAS
BOAS:0850
6206600

Assinado de
forma digital
por GABRIEL
TIAGO DE VILAS
BOAS:08506206
600



3.1 O pagamento se fará em até 30 (trinta) dias úteis após a conclusão dos serviços, em transferência bancária, mediante apresentação da nota fiscal e comprovantes de regularidade junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social (CND Federal) e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), em cópias autenticadas em cartório ou cópias simples acompanhadas dos originais para nossa conferência, sem os quais o pagamento ficará retido.

3.1.1 O pagamento na assinatura do contrato, no valor de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais).

3.2 As partes deverão observar a legislação aplicável ao referido regime para descontar do valor a ser pago à CONTRATADA, apenas os impostos devidos que não estiverem incluídos no regime, conforme disposto no artigo 13 e seu § 3º, da Lei N.º 123/2006".

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

020504 13 392 0006 2.044 339039 – Secretaria Municipal de Turismo e Cultura – FUMPAC – Manut. Do Fundo Mun. Patrimônio Cultural – Outros serviços de terceiros
Pessoa jurídica. Ficha 315.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA E EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1 Fica a **CONTRATADA** obrigada a atender, integralmente, todas as exigências estabelecidas neste contrato, bem como a execução do mesmo de acordo com o estipulado em sua Cláusula Primeira.

5.1.1 O prazo para finalização da e instalação do São Benedito será até 30 de abril de 2025;

5.1.2 O prazo para finalização da reforma da Santa Catarina será até 29 de agosto de 2025.

5.2 Transporte

5.2.1 Todo o transporte do escultor e equipe de operação técnica, além das despesas decorrentes com excesso de carga, correrão por conta da CONTRATADA.

5.3 Hospedagem

5.3.1. A contratação e custos relativos à hospedagem do escultor, correrá por conta da CONTRATADA.

5.4 Diárias de Alimentação:

5.4.1 Correrá por conta da **CONTRATADA**, a alimentação de toda equipe, da seguinte forma: no restaurante ou em diárias de alimentação.

GABRIEL TIAC
DE VILAS
BOAS:085062
6600

Assinado de forn
digital por GABR
TIAGO DE VILAS
BOAS:08506206



5.4.2

A alimentação do escultor ficará por conta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

6.1 São de inteira responsabilidade do **CONTRATANTE** efetuar à **CONTRATADA** o pagamento da apresentação especificada na Cláusula Primeira do presente instrumento na forma e ordenamento estipulado na Cláusula Terceira deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

7.1 O presente contrato está vinculado à proposta da **CONTRATADA**, ao Processo Administrativo nº 0034/2025 e Inexigibilidade de Licitação nº 0013/2025 e entrará em vigor a partir da sua assinatura, vigendo até 01 de abril de 2026.

PARÁGRAFO ÚNICO: A contratação, objeto do presente instrumento, enquadra-se no artigo 74, inciso III, alínea "g" da Lei Federal nº 14.133/2021 e posteriores alterações.

CLÁUSULA OITAVA – POSSIBILIDADE DE RESCISÃO CONTRATUAL

8.1 Constituem motivos para a rescisão imediata do presente contrato, não cabendo nenhuma indenização, a inobservância a qualquer das normas estipuladas nos artigos 137 e 138 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e alterações que regem o presente instrumento e o disposto na cláusula quinta deste contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO: Ficam reconhecidos os direitos da Administração, em caso da rescisão administrativa, prevista no artigo. 139 da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

9.1 A **CONTRATADA** garantirá a pontualidade e a qualidade dos serviços ora contratados.

9.2 No caso de pintura da escultura, terá garantia de 12 (doze) meses.

9.2.1. Caso seja necessário retocar a pintura no prazo do item 9.2, será realizado pela empresa contratada sem qualquer custo adicional ao Município contratante.

9.2.2. A contratada deverá realizar os retoques de pintura no prazo máximo de 10(dez) dias úteis após notificação.

9.3. Em caso de erros/defeitos na construção da escultura, será realizado as correções/adequações pela contratada, sem qualquer custo adicional ao Município contratante.

9.3.1. A contratada deverá as correções solicitadas no prazo máximo de 10(dez) dias úteis após notificação.

GABRIEL
TIAGO DE
VILAS
BOAS:0850
6206600

Assinado d
forma digit
por GABRI
TIAGO DE
VILAS
BOAS:0850
6600



CLÁUSULA DÉCIMA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei 14.133/2021.

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticados as condutas descritas alíneas b,c,d,e,f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);
- d) Multa;
 - 1) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - a) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021;
 - 2) compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

GABRIEL TIAGO DE VILAS
Assinado de form digital por GABRIEL TIAGO DE VILAS
BOAS:08506206600
BOAS:085062066



10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

GABRIEL TIAGO DE VILAS
BOAS:08506206600
Assinado de form digital por GABRIEL TIAGO DE VILAS
BOAS:08506206600



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1 Aplica-se à execução deste Contrato e especialmente aos casos omissos, a Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

Caberá ao Município providenciar, por sua conta, a publicação resumida do Contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), que é condição indispensável para a sua eficácia, conforme preceitua o art. 94 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

12.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Natércia (MG) como único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou demandas provenientes do presente contrato com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os mesmos fins, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas, sendo todas as laudas rubricadas.

Natércia (MG), 01 de abril de 2025.

GABRIEL TIAGO DE VILAS
BOAS:08506206600

Assinado de forma digital por GABRIEL TIAGO DE VILAS
BOAS:08506206600

PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA (MG) - CONTRATANTE

CNPJ: 17.935.412/0001-16

GABRIEL TIAGO DE VILAS BOAS

JOSE APARECIDO DA SILVA JUNIOR
03044387663:43617717000190

Assinado de forma digital por JOSE APARECIDO DA SILVA JUNIOR
03044387663:43617717000190
Dados: 2025.04.04 14:47:07 -03'00'

JOTA JR ARTES LTDA - CONTRATADA

CNPJ: 43.617.717/0001-90

José Aparecido da Silva Junior

CPF nº 030.443.876-63

TESTEMUNHAS:





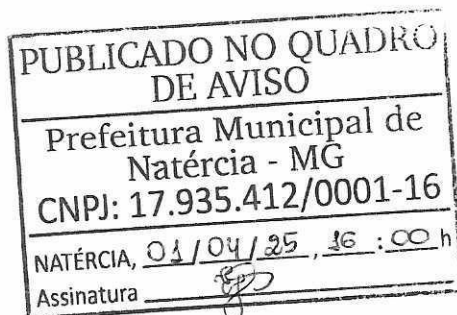
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATERCIA MG
PRACA PREFEITO JUSTINO LISBOA CARNEIRO, 100
CNPJ : 17.935.412/0001-16

EXTRATO DE CONTRATO 0063/25

PARTES - PREFEITURA MUNICIPAL DE NATERCIA MG, 17.935.412/0001-16
FORNECEDOR - JOSE APARECIDO DA SILVA JUNIOR 03044387663, 43.617.717/0001-90
OBJETO - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO E RESTAURAÇÃO DAS IMAGENS
DE SANTOS NO MUNICIPIO DE NATÉRCIA(MG).
INEXIGIBILIDADE - 0013/25
PROCESSO ADMINISTRATIVO:000034/25
VIGÊNCIA:01/04/2025 À 01/04/2026
VALOR: 55.000,00
NATERCIA - MG - DATA 01/04/2025
PREFEITO MUNICIPAL: GABRIEL TIAGO DE VILAS BOAS

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Ficha Exer.	Unid.	Funcional	Categoria	Fonte	Valor	Saldo	Saldo Com
Fic.	Exec.			Recurso			Reserva
315	2025	020504	13.392.0006.2044.0000	3.3.90.39.00	1.500.00	55.000,00	0,00
					0		0,00



SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 063/2025

EXTRATO DE CONTRATO 0063/25

PARTES - PREFEITURA MUNICIPAL DE NATERCIA MG,
17.935.412/0001-16
FORNECEDOR - JOSE APARECIDO DA SILVA JUNIOR
03044387663, 43.617.717/0001-90
OBJETO - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA
CONSTRUÇÃO E RESTAURAÇÃO DAS IMAGENS DE
SANTOS NO MUNICÍPIO DE NATERCIA(MG).
INEXIGIBILIDADE - 0013/25
PROCESSO ADMINISTRATIVO:000034/25
VIGÊNCIA:01/04/2025 À 01/04/2026
VALOR: 55.000,00
NATERCIA - MG - DATA 01/04/2025
PREFEITO MUNICIPAL: GABRIEL TIAGO DE VILAS
BOAS

Publicado por:
Érica Janaina da Silva
Código Identificador:456E8C76

Contratos

Contrato nº 0063/25/2025

Última atualização 04/04/2025

Local: Natercia/MG Órgão: MUNICIPIO DE NATERCIA Unidade executora: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE NATERCIA MG

Tipo: Contrato (termo inicial) Receita ou Despesa: Despesa Processo: 000034/25 Categoria do processo: Serviços

Data de divulgação no PNCP: 04/04/2025 Data de assinatura: 01/04/2025 Vigência: de 01/04/2025 a 01/04/2026

Id contrato PNCP: 17935412000116-2-000047/2025 Fonte: Fiorilli Software

Id contratação PNCP: 17935412000116-1-000037/2025

Id CIPI: 111.11-011

Objeto:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO E RESTAURAÇÃO DAS IMAGENS DE SANTOS NO MUNICIPIO DE NATERCIA(MG).

VALOR CONTRATADO

R\$ 55.000,00

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica CNPJ/CPF: 43.617.717/0001-90 Consultar sanções e penalidades do fornecedor

Nome/Razão social: JOSE APARECIDO DA SILVA JUNIOR 03044387663

Arquivos

Histórico

Nome	Data	Tipo
EXTRATO_CONTRATO.pdf	04/04/2025	Contrato

Exibir 5

1-1 de 1 item

Página 1

< Voltar



Este documento é uma reprodução fiel do original, assinado digitalmente pelo fornecedor e pelo órgão contratante. Qualquer alteração ou falsificação será considerada crime contra a administração pública.

Para mais informações sobre este contrato, consulte o sistema de informações do PNCP ou contate o setor responsável pelo processo.

A presente contratação foi realizada em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitação) e a Lei nº 8.666/1993 (Lei de Licitação).

A validade desta contratação é de 01 (um) ano, contada a partir da data de assinatura.

Este contrato não gera ônus orçamentário para o órgão contratante.

